



Estudos Técnicos Preliminares

Serviços de Capacitação

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar, através de 42 (quarenta e dois) licenças, a capacitação de servidores em portfólio de cursos categorizados em trilhas de aprendizagem personalizadas, além da disponibilização de artigos, podcasts, vídeos, comunidades, fóruns de discussão. Devem ser contempladas, no mínimo, as áreas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para Programação, Front-End, Data Science, Inteligência Artificial, DevOps, UX e Design, Mobile, Inovação e Gestão.

As licenças serão disponibilizadas a partir de 1º de fevereiro de 2025, ou da data de emissão da nota de empenho, com acessibilidade durante 12 (doze) meses.

Esta contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025 que se encontra em tramitação através do SEI 0001387-55.2025.6.17.8000.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	STIC

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2817277
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2824474

1.4. Requisitos do Objeto

Considerando as características da evolução tecnológica, a contratação permitirá o desenvolvimento contínuo das competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, gestão e atualização tecnológica.

Assim, será possível realizar as atividades de TIC de forma cada vez mais otimizada, proporcionando a capacitação contínua dos servidores e aquisição de conhecimento relacionados às áreas de Programação, Front-End, Data Science, Inteligência Artificial, DevOps, UX e Design, Mobile, Inovação e Gestão, dentre outras.

É importante ressaltar que esta iniciativa encontra-se alinhada com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período de 2021 a 2026, Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece o acompanhamento e o desenvolvimento das lacunas de competências identificadas nos servidores de TIC, bem como a implementação de instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC, propiciando oportunidades de crescimento profissional, com vistas à retenção de talentos. A seguir, estão transcritos alguns dispositivos da referida resolução que justificam a demanda:

"Art. 25. É recomendado que o órgão busque implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC, propiciando oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, com vistas à retenção de talentos.

[...]

Art. 27. Deverá ser elaborado, implantado e divulgado o Plano Anual de Capacitações de TIC para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, gestão e atualização tecnológica, utilizando as ferramentas de capacitação disponíveis, inclusive o uso de Plataformas de Educação à Distância (EaD) do CNJ, por meio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud/CNJ).

§ 1º A área de TIC será responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento das lacunas de competências identificadas nos servidores de TIC, alinhado com a gestão por competências institucional."

1.5. Benefícios Esperados

Servidores da STIC, EJE e ASCOM devidamente capacitados nas suas áreas de atuação, o que acarretará na otimização das atividades e dos processos desempenhados, além de proporcionar o aprimoramento, eficácia e eficiência das ações.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	81 (R\$ 45.900,00)
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	78 (R\$ 7.650,00)

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

- 1) Udemy Business (marketplace de cursos, gerados e disponibilizados por particulares);
- 2) Alura cursos online de Tecnologia;
- 3) RAMPER (não contempla cursos de gestão)

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

Os cursos oferecidos pela Alura Comércio de Livros e Treinamentos LTDA. permitem que o aluno de comunicação e tecnologia adquira conhecimento a qualquer hora e em qualquer lugar. Os cursos apresentados pela ALURA tem natureza singular devido à metodologia empregada, conteúdo programático e didática própria advinda da experiência da Caelum, seja em cursos presenciais ou EAD/online, permitindo ao aluno percorrer diversas trilhas para sua carreira em vista das necessidades de sua instituição. A plataforma garante a atualização constante de seus cursos nas tecnologias mais modernas e utilizadas no mercado, não se restringindo, portanto, a ser um mero repositório como em outras opções disponíveis.

Os cursos da ALURA (carga horária, instrutores, conteúdos e toda plataforma) são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade, competência, notória especialização, experiência do instrutor, carga horária e conteúdo programático. Diferente dos outros modelos encontrados, a ALURA permite que o aluno tenha acesso a todos os cursos por 12 (doze) meses, incluindo os cursos lançados após a contratação. Através dessa plataforma, o aluno aprende, assiste vídeos, realiza exercícios, tira dúvidas e compartilha conhecimento com os outros alunos. São mais de 1.450 cursos criados por instrutores experientes e renomados em cada uma das áreas, com foco no aprendizado constante e na didática de ensino. Um ambiente completo para uma capacitação contínua para toda equipe, e uma plataforma que faça o colaborador aprender de verdade — com uma experiência real como em sala de aula — são pontos que fazem toda diferença.

Os cursos serão realizados por meio de EAD, a partir de 1º de fevereiro de 2025, ou da data de emissão da nota de empenho. As 42 (quarenta e dois) licenças de acesso ao EAD terão validade por 12 (doze) meses, podendo os participantes acessarem todos os cursos disponibilizados no sítio da ALURA.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação, através de 42 (quarenta e dois) licenças, em portfólio de cursos categorizados em trilhas de aprendizagem personalizadas, além da disponibilização de artigos, podcasts, vídeos, comunidades, fóruns de discussão. Devem ser contempladas, no mínimo, as áreas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para Programação, Front-End, Data Science, Inteligência Artificial, DevOps, UX e Design, Mobile, Inovação e Gestão.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade EAD, com acesso irrestrito à plataforma, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2025, ou da data de emissão da nota de empenho.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de 42 (quarenta e dois) licenças. Custo de R\$ 1.275,00 por licença.

Foram acostados notas de empenho similares (2829099), emitidas em favor da AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A, conforme abaixo:

1) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI

CONTRATAÇÃO DE 12 ASSINATURAS DA PLATAFORMA ALURA PARA TREINAMENTO ON-LINE.

Nota de Empenho: 2024NE0035, emitida em 10/01/2024.

Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente à 12 (doze) licenças. Custo de R\$ 1.500,00 por licença.

2) TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRATAÇÃO DE 67 ASSINATURAS DA PLATAFORMA VIRTUAL ALURA.

Nota de Empenho: 2024NE0985, emitida em 15/05/2024.

Valor Total: R\$ 103.850,00 (cento e três mil e oitocentos e cinquenta reais), referente à 67 (sessenta e sete) licenças. Custo de R\$ 1.550,00 por licença.

3) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO

CONTRATAÇÃO DE 4 LICENÇAS DE TREINAMENTO ONLINE NA PLATAFORMA ALURA

Nota de Empenho: 2024NE1660, emitida em 16/12/2024.

Valor Total: R\$ 7.125,00 (sete mil e cento e vinte e cinco reais), referente à 04 (quatro) licenças. Custo de R\$ 1.781,25 por licença.

Sendo assim, comprova-se que o valor cobrado para a assinatura da plataforma ALURA para o TRE/PE está compatível e até mais vantajoso quando comparado aos demais demonstrados.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

As licenças serão disponibilizadas a partir de 1º de fevereiro de 2025, ou da data de emissão da nota de empenho, com acessibilidade durante 12 (doze) meses.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não

restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Mlexener Bezerra Romeiro	mlexener.romeiro@tre-pe.jus.br	COSIS	3194-9637
Integrante Demandante	Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques	graca.magalhaes@tre-pe.jus.br	SENIC	3194-9414
Integrante Demandante	Gláucia Maria dos Santos Ferreira	glaucia.ferreira@tre-pe.jus.br	SEPLANTIC	3194-9634
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Mlexener Bezerra Romeiro	mlexener.romeiro@tre-pe.jus.br	COSIS	3194-9637
Fiscal Demandante	Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques	graca.magalhaes@tre-pe.jus.br	SENIC	3194-9414
Fiscal Demandante	Gláucia Maria dos Santos Ferreira	glaucia.ferreira@tre-pe.jus.br	SEPLANTIC	3194-9634

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

- Pesquisa de Mercado - Notas Similares (2829099).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **MLEXENER BEZERRA ROMEIRO, Coordenador(a)**, em 23/01/2025, às 08:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Chefe de Seção**, em 28/01/2025, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 30/01/2025, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2832886** e o código CRC **468F736F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência
Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar, através de 42 (quarenta e duas) licenças, a capacitação de servidores em portfólio de cursos categorizados em trilhas de aprendizagem personalizadas, além da disponibilização de artigos, podcasts, vídeos, comunidades, fóruns de discussão. Devem ser contempladas, no mínimo, as áreas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para Programação, Front-End, Data Science, Inteligência Artificial, DevOps, UX e Design, Mobile, Inovação e Gestão.

As licenças serão disponibilizadas a partir de 1º de fevereiro de 2025, ou da data de emissão da nota de empenho, com acessibilidade durante 12 (doze) meses.

Esta contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025 que se encontra em tramitação através do SEI 0001387-55.2025.6.17.8000.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. SEI nº 2832886.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.
CNPJ	05.555.382/0001-33
Endereço	Rua Vergueiro, 3185 - 8º andar - Vila Mariana - São Paulo/SP CEP: 04.101-300
Telefone	(11) 4118-2172

e-mail	contato@alura.com.br
Dados Bancários	Itaú (341) - AG: 6328 - C/C: 22513-8

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 74, da Lei n.º 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso).

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas

que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU
– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro**.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi

(Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)**

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris*:**

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, **indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo

da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (AOVS Sistemas de Informática S.A.)

Os cursos oferecidos pela Alura Comércio de Livros e Treinamentos LTDA. (Razão Social **AOVS Sistemas de Informática LTDA**) permitem que o aluno de tecnologia adquira conhecimento a qualquer hora e em qualquer lugar. Os cursos apresentados pela Alura tem natureza singular devido à metodologia empregada, conteúdo programático e didática própria advinda da experiência da Caelum, seja em cursos presenciais ou EAD/online, permitindo ao aluno percorrer diversas trilhas para sua carreira em vista das necessidades de sua instituição. A plataforma garante a atualização constante de seus cursos nas tecnologias mais modernas e utilizadas no mercado, não se restringindo, portanto, a ser um mero repositório como em outras opções disponíveis.

Os cursos da Alura (carga horária, instrutores, conteúdos e toda plataforma) são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade, competência, notória especialização, experiência do instrutor, carga horária e conteúdo programático. Diferente dos outros modelos encontrados, a ALURA permite que o aluno tenha acesso a todos os cursos por 12 (doze) meses, incluindo os cursos lançados após a contratação. Através dessa plataforma, o aluno aprende, assiste vídeos, realiza exercícios, tira dúvidas e compartilha conhecimento com os outros alunos. São mais de 1.450 cursos criados por instrutores experientes e renomados em cada uma das áreas, com foco no aprendizado constante e na didática de ensino. Um ambiente completo para uma capacitação contínua para toda equipe, e uma plataforma que faça o colaborador aprender de verdade — com uma experiência real como em sala de aula — são pontos que fazem toda diferença.

Os cursos serão realizados por meio de EAD, a partir de 1º de fevereiro de 2025, ou da data de emissão da nota de empenho. As licenças de acesso terão validade por 12 (doze) meses, podendo os participantes acessarem todos os cursos disponibilizados no sítio da ALURA.

Atente-se para o fato de que não foi constatada a existência de outros fornecedores que ministrassem os cursos, objeto desta contratação, abrangendo todo o conteúdo exigido pelas unidades demandantes.

A **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A** possui relevante histórico de prestação de serviços junto a empresas Públicas e Privadas. Junta-se ao presente Termo de Referência **06 (seis) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2829896):

a) A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL atestou que a empresa **AOVS SISTEMAS**

DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, forneceu 80 (oitenta) licenças de acesso a plataforma de cursos online para capacitação à distância (Linux, Devops, Data Science, Machine Learnig, Inovação e Gestão e Etc.), des□nadas a servidores lotados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEECDF e da Controladoria - Geral do Distrito Federal - CGDF a contento o fornecimento de 10 assinaturas/licenças rotativas anuais de acesso à plataforma Alura, com mais de 600 cursos na área de TI. Atestou, ainda, que os serviços foram e permanecem sendo executados dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas vigentes e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa contratada. Documento expedido em 21 de março de 2023.

b) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL** atestou que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, forneceu 60 (sessenta) licenças de 12 (doze) meses para acesso à Plataforma ALURA, para as Secretarias do TRE-RS. Atestou, ainda, que a empresa demonstrou boa capacidade técnica não constando nos registros fato que a desabone. Documento expedido em 24 de março de 2023.

c) O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** atestou que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, forneceu licenças de acesso à plataforma virtual de aprendizagem ALURA, na modalidade à distância (EAD), pelo período de doze meses. Atestou, ainda, que a referida empresa vem cumprindo com as obrigações assumidas de maneira satisfatória, inexistindo nos registros quaisquer anotações que desabonem sua conduta profissional, até a presente data, conforme as informações advindas da fiscalização do contrato. Documento expedido em 30 de março de 2023.

d) O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ** atestou que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, forneceu 38 (trinta e oito) licenças de 01 (um) ano para acesso à Plataforma ALURA. Atestou, ainda, que, até a presente data, nada consta em seus arquivos em seu desabono e que a empresa executou satisfatoriamente os serviços contratados, cumprindo todas as obrigações assumidas, não havendo nenhum registro que possa desprestigiar sua conduta técnica, administrativa e comercial. Documento expedido em 26 de junho de 2024.

e) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** atestou que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, tem prestado serviços de treinamento voltados à área de tecnologia e design digital no formato a distância, por meio de plataforma de cursos online, com condições técnicas satisfatórias, nada constando em seus registros que possa desabonar seu desempenho e qualidade. Documento expedido em 05 de novembro de 2024.

f) A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO/SEPLAG** atestou que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, tem prestado serviços de treinamento no formato EAD em diversas tecnologias em condições técnicas satisfatórias, nada constando em seus registros que possa desabonar seu desempenho e qualidade. Documento expedido em 07 de novembro de 2024.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **AOVS Sistemas de Informática LTDA** é a mais indicada para a capacitação dos servidores da STIC, ASCOM e EJE deste TRE/PE nas áreas de comunicação e de tecnologia da informação voltadas para Programação, Front-End, Data Science, Inteligência Artificial, DevOps, UX e Design, Mobile, Inovação e Gestão, na modalidade a distância.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação, através de 42 (quarenta e duas) licenças, em portfólio de cursos categorizados em trilhas de aprendizagem personalizadas, além da disponibilização de artigos, podcasts, vídeos, comunidades, fóruns de discussão. Devem ser contempladas, no mínimo, as áreas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para Programação, Front-End, Data Science, Inteligência Artificial, DevOps, UX e Design, Mobile, Inovação e Gestão.

O cursos serão ministrados na modalidade EAD.

As licenças serão disponibilizadas a partir de 1º de fevereiro de 2025, ou da data de emissão da nota de empenho, com acessibilidade durante 12 (doze) meses.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual:	81 (R\$ 45.900,00)
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	78 (R\$ 7.650,00)

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa (ND) 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

Definições:

- *Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).
- * Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.
- * Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

1. **legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
2. **subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização); e
3. **objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência. Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2832886), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2832886).

5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pela acessibilidade à plataforma de cursos.

5.2. Condições da Proposta

- Valor do Investimento;
- Modalidade do curso;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de 42 (quarenta e duas) licenças. Custo de R\$ 1.275,00 por licença.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado na modalidade EAD, com acesso irrestrito à plataforma, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2025, ou da data de emissão da nota de empenho.
Prazo para Prestação do Serviço	As licenças serão disponibilizadas a partir de 1º de fevereiro de 2025, ou da data de emissão da nota de empenho, com acessibilidade durante 12 (doze) meses.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Disponibilizar os cursos na língua portuguesa;
- Disponibilizar o conteúdo numa sequência lógica, adequada à maximização do aprendizado;
- Disponibilizar conteúdos complementares ao conteúdo pretendido;
- Disponibilizar vídeo-aulas e exercícios com conteúdo que permita o aprendizado das tecnologias acima listadas;
- Disponibilizar instrutores certificados e experientes, aptos a prestar suporte técnico on-line em todos os cursos;
- Manter o curso disponível a qualquer momento, e a partir de qualquer lugar, através da internet, durante todo o período contratado;
- Emitir certificado de conclusão após a finalização de cada curso.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional

Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
	Mlexener Bezerra Romeiro	3194-9637	mlexener.romeiro@tre-pe.jus.br
	Maria das Graças Oliveira Magalhães Henirques	3194.9414	graca.magalhaes@tre-pe.jus.br
	Gláucia Maria dos Santos Ferreira	3194-9634	glaucia.ferreira@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- Proposta Oficial - ALURA (2838981);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2829891);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (2829891);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (2829891);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (2829891);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (2829891);
- Consulta ao CADIN (2829891);
- Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2829719);
- Declaração que não emprega menor (2829719);
- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2829719);
- Atestados de Capacidade Técnica em favor da ALURA (2829896);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2838998);
- Estatuto Social - ALURA (2829906).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **MLEXENER BEZERRA ROMEIRO, Coordenador(a)**, em 23/01/2025, às 08:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Chefe de Seção**, em 28/01/2025, às 14:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 30/01/2025, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2837954** e o código CRC **3368AC27**.